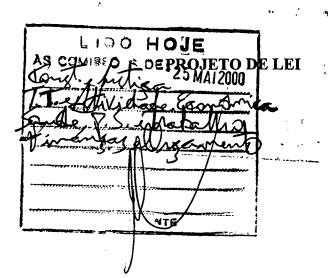




## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



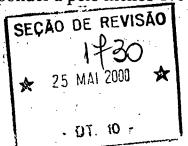
01 - PL 01-0200/2000 3010

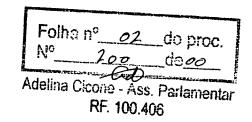
Dispõe sobre a inscrição obrigatória também em "braille" principais das contidas informações embalagens dos remédios fabricados no Município de dá Paulo São e providências.

## A CMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º As embalagens dos remédios fabricados no Município de São Paulo deverão conter, obrigatoriamente, em " braille", o nome fantasia, os componentes da fórmula e a data de fabricação e vencimento dos mesmos, para maior segurança dos consumidores portadores de deficiência visual

PÁRAGRAFO PRIMEIRO- As embalagens em braille deverão corresponder a pelo menos 1% (um por cento) do total de cada







## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAUL

produto fabricado pelas indústrias farmacêuticas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os remédios que forem vendidos em sacos plásticos deverão conter uma etiqueta em braille, em lugar acessível e que permita sua fácil leitura pelos deficientes visuais.

ARTIGO 2º A infração ao disposto na presente lei acarretará multa no valor de 1000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), dobrada, no caso de reincidência.

ARTIGO 3.º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, dispondo inclusive sobre a orientação técnico-normativa necessária a sua implantação e fiscalização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

\$\frac{1}{25} PS MAI 2000 \$\frac{1}{25} PS MAI 2000

VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DA BANCADA PSB/PPS
Pela Ética na Política